



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

**4º RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - LOTE 02
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 085/2025 - GOINFRA (09 LOTES)**

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES - DLC

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - GELIC

Processo SEI: 202500005017918**Contratação (SISLOG):** 114693

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES).

Empresa Avaliada:1) **CONTEK ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ nº 27.183.425/0001-30 (LOTES 02),**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO
2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL
3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES
4. GARANTIA DA PROPOSTA
5. GARANTIA ADICIONAL
6. CONCLUSÃO
7. ANEXOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cumpre informar o **Mandado de Segurança Cível nº 6062143-64.2025.8.09.0051** (SEI nº 84962837), promovido pela AFS Locações LTDA em face da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, contra a Decisão Administrativa de 27/11/2025, que acolheu recurso da concorrente São Bento Engenharia Ltda e determinou a sua desclassificação no LOTE 01 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, bem como o **Cumprimento de Decisão Judicial (suspensão de qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação referentes ao Lote 01 do referido certame).**

1.2. Após 1ª fase recursal e conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás (doc. sislog nº 303055 e SEI nº 83092302), no dia **01/12/2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública para divulgação do resultado de homologação dos LOTES 05 e 07.

1.3. Ademais, após 2ª fase recursal, homologou-se os LOTES 03 (sorteio), 04 e 09 do certame.

1.4. Considerando nova convocação, a fase III das **propostas comerciais** das empresas 3ª colocadas e detentoras de melhores lances, foram registradas no sistema Sislog, com percentual de desconto em 02 (duas) casas decimais, conforme quadro a seguir:

LOTES	EMPRESAS	CNPJ	DESCONTO	DOC SISLOG Nº
02	CONTEK ENGENHARIA S/A	27.183.425/0001-30	24,99 %	344592
*06	BOMSUCCESSO TRANSPORTES LTDA	06.248.391/0001-44	25,00 %	344629 e 344638
*08	IC 2 INFRAESTRUTURA LTDA	11.138.522/0001-70	24,99 %	347464

*Observa-se que as propostas das empresas BOMSUCESO (LOTE 06) e IC 2 (LOTE 08) foram CLASSIFICADAS pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção DMA (SEI 88191345) e informadas no 3º Relatório Consolidado de Propostas (SEI 88309572).

1.4.1. Considerando o item 7.5 Da Negociação - que o Agente de Contratação “PODERÁ” negociar condições mais vantajosas à Administração com o primeiro colocado; entretanto para o caso concreto, com relação à exequibilidade das propostas de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e considerando que o percentual de desconto para os referidos Lotes são iguais ou ultrapassam os 25,00%, o Agente pulou esta fase de negociação para os referidos Lotes.

1.5. Importante informar as regras do instrumento convocatório da participação, adjudicação, classificação e desclassificação dos lotes do certame:

3.11. As licitantes poderão participar de quantos lotes tiverem interesse. Contudo, para garantir a competitividade e evitar a concentração excessiva de contratos, **fica vedada a adjudicação de mais de um lote a uma mesma empresa.**

3.11.1. Excepcionalmente, poderá ser admitida a adjudicação de mais de um lote à mesma licitante **apenas** nos seguintes casos:

a) **Ausência de licitantes classificadas** para determinados lotes remanescentes; e

b) **Desistência, abandono ou rescisão contratual** do lote adjudicado à licitante originária.

3.11.2. Nessas hipóteses excepcionais, a adjudicação de mais de um lote à mesma empresa somente será possível mediante a **comprovação plena e individualizada do atendimento a todas as exigências editalícias**, especialmente no que se refere à qualificação técnica e à capacidade econômico-financeira para execução cumulativa dos lotes.

3.11.3. Caso uma licitante seja classificada e habilitada com o maior desconto em mais de um lote, será declarada vencedora apenas no lote em que ofertou o **maior desconto real (em reais)**.

3.11.3.1. Persistindo o empate no valor do desconto real, será considerada vencedora nos lotes em que houver o **maior percentual de desconto**.

3.11.3.2. Os demais lotes, ainda que a empresa tenha apresentado a melhor proposta, serão adjudicados ao próximo classificado habilitado, respeitados os critérios do edital.”

“Da convocação da segunda colocada após desclassificação

7.16. Quando o primeiro colocado for desclassificado pela desconformidade de sua proposta, mesmo após negociação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando ela substituir o agente, liberará para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso, conforme parágrafo único do artigo 90 do Decreto 10.359/2023”.

1.6. Destarte, a proponente 3ª Colocada CONTEK (LOTE 02) apresentou, tempestivamente, sua proposta comercial ajustada, ora requerida.

1.6.1. Entretanto, após análise inicial da proposta do Lote 02, pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção DMA, constatou-se que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo emitindo Parecer Técnico de **1ª e 2ª Diligências (Lote 02)**, *in verbis*:

“Análise Proposta Comercial - Lote 02

Após análise da Proposta Comercial pela Equipe Técnica, informamos que a licitante **CONTEK ENGENHARIA LTDA, NÃO ATENDEU integralmente todos os parâmetros estabelecidos nos critérios de exequibilidade** previstos na Portaria nº 121/2025, no Termo de Referência e no Edital. As inconsistências identificadas serão detalhadas a seguir:

I - Mão de Obra

Conforme estabelecido no Edital:

Item 7.8: “Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades.”

I.A Verificou-se que na proposta apresentada não consta a **composição detalhada do custo da mão de obra**, em descumprimento ao que estabelece o Termo de Referência e a Portaria Goinfra nº 121/2025.

Diante do exposto, solicita-se que o licitante apresente a planilha de custos e formação de preços referente à mão de obra, discriminando salários e encargos sociais (valores com e sem encargos sociais), sob pena de desclassificação por inexecuibilidade ou não conformidade com o TR. **(Atendido)**

II - Cotações

Conforme estabelecido no Termo de Referência:

Item 7.21: “A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, máquinas novas para a execução dos serviços de manutenção viária. Até que se complete o referido prazo, será admitida a utilização de máquinas seminovas, desde que em perfeitas condições de funcionamento, para o atendimento às demandas decorrentes da execução contratual.”

Item 10.4: “Para fins de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a licitante deverá apresentar, no mínimo, três cotações distintas. A Administração poderá, a seu critério, solicitar cotações adicionais, a fim de assegurar a fidedignidade dos valores orçados.”

Item 10.5: “Cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e as respectivas informações de contato. As cotações apresentadas estarão sujeitas à análise da Administração Pública quanto à capacidade da empresa em atender, de forma compatível, à demanda pelos itens cotados. Somente serão aceitas cotações que estejam devidamente assinadas eletronicamente pelo representante legal da empresa fornecedora, utilizando certificação digital compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.”

II.A Identificou-se que a licitante apresentou cotações de equipamentos **seminovos** para os itens: Caminhão Basculante 6 m³ e 10 m³, Caminhão Prancha, Caminhão Tanque e Rolo Pé de Carneiro, como parte das composições exigidas. É importante salientar que, nas **Condições de Execução** estabelecidas no **item 7.21 do Artigo 7 do Termo de Referência**, é imperativo que a Contratada disponibilize máquinas novas para a execução dos serviços, admitindo-se o uso de equipamentos seminovos apenas em caráter excepcional e transitório pelo prazo máximo de 180 dias.

Portanto, solicita-se o envio de **novas cotações de equipamentos zero quilômetro**, acompanhadas da devida readequação da planilha

de custos (se necessário), para que a proposta se alinhe às exigências de padronização tecnológica e operacional da GOINFRA.

Ressalta-se que, conforme estabelecido no **item 10.5 do Termo de Referência**, cada cotação deverá conter, obrigatoriamente, a razão social da empresa fornecedora, o CNPJ e as respectivas informações de contato, estando sujeitas à análise de capacidade de atendimento. **(Não atendido)**

II.B Verificou-se que a licitante não apresentou as cotações referentes aos **implementos** ou, nas cotações apresentadas, não consta de forma clara e discriminada se o valor inclui o respectivo implemento que devem compor os equipamentos. Ressalta-se que tais acessórios são indispensáveis para a execução do objeto e possuem custos de aquisição e manutenção distintos, devendo, portanto, ser cotados de forma conjunta ou complementar aos equipamentos principais para garantir a conformidade com as capacidades técnicas exigidas no Termo de Referência.

Assim, solicita-se o envio das cotações dos implementos compatíveis com as máquinas novas solicitadas, seguindo rigorosamente o estabelecido no **item 10.5 do Termo de Referência** (conforme os requisitos de identificação e assinatura digital descritos anteriormente), para fins de regularização e análise de exequibilidade da proposta. **(Não atendido)**

II.C Verificou-se, ainda, que a licitante não apresentou as três cotações necessárias, referentes ao **combustível Diesel**, insumo indispensável e de impacto direto na composição dos custos operacionais das patrulhas mecânicas.

Diante do exposto, solicita-se o envio de cotação atualizada do combustível, seguindo os requisitos de validade formal estabelecidos no item 10.5 do Termo de Referência, para a devida regularização da planilha de custos. **(Atendido)**

II.D Em análise à documentação apresentada, verificou-se que algumas das cotações juntadas aos autos não puderam ser validadas pela equipe técnica. Registra-se que foram solicitados esclarecimentos quanto à veracidade das referidas cotações; contudo, não houve manifestação por parte das empresas emissoras em resposta aos questionamentos encaminhados. Diante da impossibilidade de comprovação da autenticidade e da validade dos documentos apresentados, solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas, contendo, no mínimo, identificação completa do fornecedor, data de emissão, e-mail e/ou telefone para contato, bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração. **(Não atendido)**

As cotações cuja autenticidade não pôde ser verificada são as seguintes:

• **Fornecedor:** Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.

Equipamento: Caminhão basculante 6 m³.

• **Fornecedor:** Luvep Luz Veículos e Peças Ltda

Equipamento: Caminhão basculante 6 m³.

• **Fornecedor:** Inova Auto Peças Ltda

Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Retro Escavadeira.

• **Fornecedor:** Sany do Brasil Ltda.

Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro Escavadeira e Rolo Pé de Carneiro Autopropelido.

• **Fornecedor:** XCMG Brasil Indústria Ltda.

Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro Escavadeira e Rolo Pé de Carneiro Autopropelido.

III - Planilha linear

III.A Verificou-se a ausência da Planilha de Proposta Linear no conjunto documental apresentado pela licitante. Ressalta-se que este documento é indispensável para a aferição da distribuição uniforme dos descontos e para a análise da estratégia de execução físico-financeira da obra. Diante do exposto, solicita-se o envio da referida planilha devidamente preenchida, contendo o percentual de desconto linear aplicado e com o truncamento de todos os valores em duas casas decimais, sob pena de a proposta ser considerada incompleta por descumprimento dos requisitos formais estabelecidos no edital e na Portaria nº 121/2025-GOINFRA. A empresa deve enviar as planilhas com desconto Linear e Exequibilidade em PDF e em Arquivos Editáveis (.xls).

Cumpra observar que o valor global nela consignado deve guardar estrita fidelidade ao valor total apresentado na Carta Proposta. **(Parcialmente atendido)**

RESPOSTA APÓS ANÁLISE:

II - Cotações

II.A Verificou-se que a empresa se limitou a reenviar as cotações de **equipamentos seminovos** para os itens: Caminhão Basculante (10m³), Caminhão Prancha, Caminhão Tanque e Rolo Pé de Carneiro, desatendendo ao comando expresso em 1º diligência.

Conforme dispõe o item 10.20 do Anexo I - Termo de Referência do Edital, utilizado também para embasar a resposta ao esclarecimento nº 21 prestado pela GOINFRA, embora a comprovação de propriedade ou posse imediata não seja obrigatória nesta fase — visto que a aquisição pode ocorrer após a homologação — é **imprescindível** que os documentos que amparam a exequibilidade da proposta (cotações e composições de custos) refiram-se exclusivamente a **equipamentos novos**.

Diante do exposto, **reitera-se** a solicitação para que a licitante apresente, novas cotações de mercado para **equipamentos zero quilômetro**, sendo resultante de no mínimo 3 cotações válidas (referentes aos itens supracitados), acompanhadas da devida readequação da planilha de custos, sob pena de desclassificação por não atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência.

II.B Constatou-se que a licitante não apresentou o mínimo de 3 cotações dos implementos dos equipamentos, conforme solicitado na diligência anterior. Reforça-se que, de acordo com o esclarecimento prestado pela GOINFRA, as cotações devem referir-se obrigatoriamente a equipamentos e **acessórios novos (zero quilômetro)** para que a exequibilidade da proposta seja comprovada.

Diante do descumprimento, **reitera-se o pedido** para o envio das referidas cotações, seguindo o item 10.5 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

II.D Verificou-se que a licitante, **deixou de apresentar as novas cotações** solicitadas na diligência anterior. Reitera-se que a Administração buscou validar a autenticidade dos documentos apresentados inicialmente, contudo, não obteve êxito nem confirmação por parte dos fornecedores. Solicita-se que a licitante apresente novas cotações válidas, devidamente emitidas por empresas idôneas, contendo, no mínimo, identificação completa do fornecedor, data de emissão, e-mail e/ou telefone para contato, bem como demais elementos que possibilitem a verificação de sua veracidade por esta Administração.

As cotações cuja autenticidade não pôde ser verificada são as seguintes:

• **Fornecedor:** Autobahn Caminhões e Ônibus Ltda.

Equipamento: Caminhão basculante 6 m³.

• **Fornecedor:** Luvep Luz Veículos e Peças Ltda
Equipamento: Caminhão basculante 6 m³.

• **Fornecedor:** Inova Auto Peças Ltda
Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Retro Escavadeira.

• **Fornecedor:** Sany do Brasil Ltda.
Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro Escavadeira e Rolo Pé de Carneiro Autopropelido.

• **Fornecedor:** XCMG Brasil Indústria Ltda.
Produto: Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora, Retro Escavadeira e Rolo Pé de Carneiro Autopropelido.

III. Planilha linear

III.A Verificou-se que a licitante enviou a Planilha de Proposta Linear apenas em formato PDF, descumprindo o que foi solicitado na primeira diligência. Ressalta-se que o arquivo editável é indispensável para a conferência do truncamento de duas casas decimais e da fidelidade dos valores, portanto **reitera-se o pedido** para que a empresa envie, a referida planilha em **formato editável (.xls)**.

Conclusão

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para**abertura da 2ª Diligência**".

1.7. Consoante a legislação e o edital, a empresa foi instada a apresentar suas**respostas e justificativas** ao preço final ofertado, em atendimento à 1ª e 2ª Diligências, de ordem técnica. Os documentos foram encaminhados à Unidade Técnica da**Diretoria de Manutenção - DMA** para análise técnica, com enfoque na verificação da exequibilidade das propostas.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. A Diretoria de Manutenção - DMA, por intermédio de sua Unidade Técnica, considerando a homologação dos LOTES 03, 04 e 09, nesta terceira etapa procedeu a análise e CLASSIFICAÇÃO das propostas comerciais apresentadas (LOTES 06 e 08)

2.2. Ademais, a Diretoria de Manutenção, por intermédio de seu setor técnico, deliberou pela**DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial da empresa **CONTEK ENGENHARIA S/A (LOTE 02)** a seguir, *in verbis*:

"Quanto à análise da proposta comercial do fornecedor detentor do melhor lance para o Lote 02, e da comprovação de sua exequibilidade, conforme preconizado nos termos da **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**, a Equipe Técnica desta **Diretoria de Manutenção** informa que:

LOTE	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTA	DESCONTO (R\$)	DESÁGIO GLOBAL (%)	STATUS
2	CONTEK ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.561.497,95	R\$ 45.427.179,61	R\$ 15.134.318,34	24,99%	DESCCLASSIFICAR

Em atendimento ao item 3.11 do Edital, foi destacada a licitante que apresentou, em sua proposta comercial, o maior desconto real (em reais).

Quanto à análise da conformidade técnica da proposta comercial apresentada pela licitante CONTEK ENGENHARIA LTDA, procedeu-se inicialmente à verificação da exequibilidade da proposta, considerando o atendimento às especificações técnicas do Edital e do Termo de Referência, a adequação dos preços unitários e globais, bem como dos quantitativos ofertados. A análise observou, ainda, os critérios de aceitabilidade de preços estabelecidos, avaliando-se eventuais inconsistências que pudessem comprometer a viabilidade ou a execução do objeto contratado.

Em decorrência dessa análise inicial, foram identificados pontos que ensejaram a abertura da 1ª e 2ª diligências, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de esclarecimentos e documentação complementar.

Após o recebimento e a análise da documentação apresentada em resposta à 2ª diligência, verificou-se que parte das inconsistências persiste. A seguir, delinea-se o **parecer final da análise técnica**, detalhando o status de conformidade da licitante frente às exigências da Portaria nº 121/2025-GOINFRA.

Conclusão

Diante ao exposto, retornem os autos à LC-GELIC para a **DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante Contek Engenharia LTDA (Lote 02)**.

2.3. O resultado dessa avaliação está materializado mediante Parecer Técnico DMA, pelos motivos lá expostos; de **DESCCLASSIFICAÇÃO da Proposta do LOTE 02**, ora anexado, cuja síntese se consolida neste relatório.

2.4. Ademais, Conforme orientação desta Agência pelo cumprimento da suspensão de qualquer ato de **adjudicação, homologação ou contratação referentes ao Lote 01 da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA**, até que haja autorização judicial em favor do prosseguimento da demanda licitatória.

3. DA VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE SANÇÕES

3.1. Em análise concomitante às propostas comerciais, foi verificado se existem sanções que impeçam as empresas e seus sócios

majoritários de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 3.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (consultado por meio do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 3.1.3.** Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992 (consultado por meio do link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 3.2.** Os sócios majoritários constantes nas documentações apresentadas foram os apresentados no quadro abaixo:

LOTES	Empresa	CNPJ	SÓCIO(S) MAJORITÁRIO(S)
02	CONTEK ENGENHARIA S/A	27.183.425/0001-30	MURILO MADUREIRA SAADE - CPF: ***.215.497-**

*Consulta extraída da análise da empresa CONTEK (LOTE 01) doc. sislog nº 316777

3.3. Após a verificação da situação das referidas licitantes, constatou que as empresas, bem como seus sócios majoritários, não possuem sanções que impeçam sua participação no certame. Os comprovantes das análises serão disponibilizados em anexo.

4. GARANTIA DA PROPOSTA

4.1. Conforme estabelecido no item 4.11 e subitens edital, foi exigida, como condição de participação, a prestação de garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante estimado da contratação, para cada lote, conforme quadro a seguir:

LOTE	EMPRESAS	CNPJ	DESCONTO	APÓLICES DE SEGURO GARANTIA / CARTA FIANÇA	*GARANTIA DA PROPOSTA DOC SISLOG Nº
02	CONTEK ENGENHARIA S/A	27.183.425/0001-30	24,99 %	APÓLICE Nº 030692025009907751548147	344658

4.1.1. A empresa apresentou a apólice; para garantia de proposta em conformidade com as disposições previstas no referido edital.

5. DA GARANTIA ADICIONAL

5.1. Conforme determina o item 11.12 e 11.12.1 do edital, Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2023.

5.2. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela GOINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

5.2.1. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

5.3. Como observado no item 2.2 deste relatório, as licitantes Classificadas no lote em que ofertou o maior desconto real (em reais), **respeitada a ordem de classificação do Parecer Técnico**, apresentaram propostas **abaixo** de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado. Assim, o valor da garantia adicional **NÃO será** exigida previamente à assinatura do contrato, tendo em vista a desclassificação da proposta comercial da proponente pela Diretoria requisitante, a seguir:

LOTE	EMPRESA	VALOR ESTIMADO	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESÁGIO GLOBAL (%)	85% DO VALOR ESTIMADO	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL = DIFERENÇA ENTRE "85% DO VALOR ESTIMADO" E "VALOR PROPOSTO"
02	CONTEK ENGENHARIA S/A	R\$ 60.561.497,95	R\$ 45.427.179,61	R\$ 15.134.318,34	24,99%	R\$ 51.477.273,25	R\$ 6.050.093,64 NÃO APLICÁVEL EMPRESA DESCLASSIFICADA PELA DMA

*LOTE 01 JUDICIALIZADO

6. CONCLUSÃO

6.1.. É importante salientar que as informações constantes do documento validador das propostas comerciais, emitido pela Diretoria demandante através de sua Equipe Técnica, que ressalta-se, área com maior expertise para avaliação assertiva e técnica das propostas e sua exequibilidade e aceitabilidade, presumem-se verdadeiras, não cabendo ao agente de contratação adentrar ao mérito dos procedimentos adotados, não possuindo esta especialização para análise nos quesitos de relevância e de ordem técnica dos orçamentos de obras e serviços de engenharia desta Agência.

6.2. Diante das constatações técnicas, a Equipe Técnica da Diretoria de Manutenção desta Agência, deliberou pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **CONTEK ENGENHARIA S/A (LOTE 02)**, conforme quadro abaixo; por **NÃO** atender integralmente às exigências do edital e fundamentada na legislação regulamentar, nos termos da **Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025**.

6.3. Assim, **conclui-se:**

I) Estão disponíveis o Parecer Técnico de Desclassificação da Proposta Comercial CONTEK LOTE 02, analisada pela Unidade Técnica da Diretoria de Manutenção desta Agência e o 4º Relatório Consolidado de Proposta (consulta no Portal de Licitações da GOINFRA, e nos Sistemas SISLOG e PNCP), a seguir:

LOTE	EMPRESA	VALOR PROPOSTA	DESCONTO (R\$)	DESÁGIO GLOBAL (%)	STATUS
02	CONTEK ENGENHARIA S/A	R\$ 45.427.179,61	R\$ 15.134.318,34	24,99%	DESCCLASSIFICADA

II) Será realizada **sessão** eletrônica no SISLOG, para convocação do licitante 4º Colocado (item 7.16 do edital), e caso a empresa já tenha sido contemplada com lote homologado, a mesma será Desclassificada, **a fim de evitar duplicidade na classificação de licitantes**.

7. ANEXOS

- [1] GOINFRA/EDITAL/85/2025 [SISLOG nº 231274].
- [2] PROPOSTA COMERCIAL 3ª ETAPA: CONTEK (LOTE 02) [SISLOG nº 344592].
- [3] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA . Relatório Técnico de 1ª e 2ª Diligências CONTEK LOTE 02 [SISLOG nº 345429 E 347308].
- [4] RESPOSTAS E PROPOSTAS CONTEK (LOTE 02) às DILIGÊNCIAS DMA [SISLOG nº 346653 E 349482].
- [5] GOINFRA/DIRETORIA DE MANUTENÇÃO - DMA. Relatório Técnico DESCCLASSIFICAÇÃO PROPOSTA CONTEK LOTE 02 [SISLOG nº 356368].
- [6] CONSULTAS E VALIDAÇÕES EMPRESAS E SÓCIOS MAJORITÁRIOS LOTE 02 [SISLOG nº 316777].
- [7] GARANTIA DA PROPOSTA LOTE 02 [SISLOG nº 344658].

GOIANIA, aos 13 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ROSA DE ASSIS, Agente de Contratação**, em 21/04/2026, às 18:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88964133** e o código CRC **EC4EC7F3**.